



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.646, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1583
Data: 17/12/2025

“REGULAMENTA O DISPOSTO NO §3º, DO ART. 14, DA LEI N° 2.198, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO POR CÂMERAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a Lei nº 2.918, de 02 de dezembro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que instituiu, no âmbito do Município de Cajamar, o SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO POR CÂMERAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Considerando o disposto no §3º do que trata o art. 14 da referida lei, que diz: “Os veículos com capacidade superior a 30 passageiros deverão viabilizar o acesso em tempo real e full time às imagens capturadas, diretamente à Central Integrada de Segurança Inteligente da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade”, e havendo a necessidade de sua regulamentação;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5349/2025.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o **sistema de videomonitoramento obrigatório nos veículos de transporte coletivo com capacidade superior a 30 passageiros**, nos termos do §3º do art. 14 da Lei Municipal nº 2.918, de 2 de dezembro de 2025.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo de passageiros ficam obrigadas a instalar e manter, em cada veículo com capacidade superior a 30 passageiros, no mínimo 3 (três) câmeras de videomonitoramento e gravadores de imagem, devendo:

I - ser posicionadas internamente, de forma a obter imagens do salão e portas de desembarque;

II - ser posicionadas internamente, de forma a obter imagens antes da catraca, com captação dos assentos, motorista, cobrador e porta de embarque;

III - posicionar uma câmera direcionada a via pública, com captação da área frontal do veículo;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.646/2025 - Fls. 2

Art. 3º A solução de videomonitoramento a ser instalado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

I - gravação digital contínua;

II - possuir câmera com qualidade compatível ao evento de reconhecimento facial, para identificação dos usuários de transporte coletivo presentes;

III - possuir captura de eventos analíticos de, no mínimo, reconhecimento e comparação facial para fins de captura e transmissão dos eventos;

VI - possuir funcionalidade de visão noturna (infravermelho), voltada para o interior do veículo;

V - exibição de data e hora nas imagens;

VI - capacidade de armazenamento das imagens de no mínimo 15 (quinze) dias no gravador veicular;

VII - o gravador veicular deverá possuir certificação para instalação em veículos, conforme norma EN50155 ou equivalente;

VIII - o gravador veicular deverá possuir certificação ou compatibilidade eletromagnética FCC e CE.

Art. 4º Os eventos de interesse identificados pelo sistema de videomonitoramento deverão ser transmitidos, em tempo real, ao servidor de imagens da empresa concessionária, com conexão via rede móvel 4G, equivalente ou superior.

Art. 5º Deverá ser afixado, no interior dos veículos, adesivo com o seguinte texto: “Para sua segurança, você está sendo filmado”.

Art. 6º As empresas deverão providenciar acesso em tempo real dos eventos de interesse identificados, para integração à Central Integrada de Segurança Inteligente – SMART CAJAMAR, da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

Art. 7º A Central Integrada de Segurança Inteligente – SMART CAJAMAR deverá ter acesso direto, mediante credenciais técnicas, ao gravador de imagens instalado nos veículos, para fins de extração de dados, sempre que necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.646/2025 - Fls. 3

Art. 8º As despesas decorrentes da aquisição, instalação, operação e manutenção dos equipamentos de videomonitoramento, de que trata este Decreto, correrão integralmente por conta das empresas, nos termos do §1º do art. 14 da Lei nº 2.918, de 2 de dezembro de 2025.

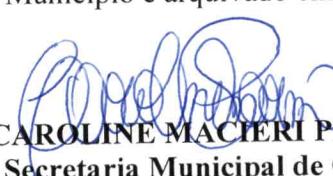
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo de que trata este Decreto terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, para promoverem as adequações necessárias ao seu fiel cumprimento.

Cajamar, 17 de dezembro de 2025


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


CAROLINE MACIERI PARMA
Secretaria Municipal de Governo